

Lei nº 1.114/2013

Altera a Lei Municipal nº 776/2007 de 05/06/2007 que trata sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 16 e 31 da Lei nº 776 de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar receberão mensalmente pelos serviços prestados, o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), que corresponde ao Salário Mínimo Nacional, que será reajustado pelo índice de reajuste do mesmo.”

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

§ 1º Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o recebimento de diárias, quando em deslocamento a serviço, de conformidade com a Lei Municipal nº 987/2010.

§ 2º Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar os direitos assegurados aos demais funcionários públicos Municipais, concernentes a:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias inseridas na LOA.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”